



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003220250203000644

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Gil Mendes" no dia 02/03/2025, para a realização do Carnaval de Crateús-CE, atende a uma importante demanda cultural e econômica do município. O Carnaval é uma das principais festividades locais, atraindo turistas e movimentando a economia através do aumento da atividade nos setores de comércio, hospedagem e alimentação.

Do ponto de vista do interesse público, a presença de uma artista de renome nacional como Gil Mendes não apenas eleva o prestígio e visibilidade do evento, mas também fortalece a identidade cultural da região, dado que a música da cantora incorpora elementos da cultura nordestina. Isso, por sua vez, promove e valoriza a cultura local perante um público mais amplo.

Além disso, o evento espera atrair um grande número de visitantes, estimando-se uma participação de aproximadamente 10 mil pessoas, o que proporcionará significativo impacto econômico positivo para o município. Assim, a contratação visa não apenas o entretenimento, mas também o desenvolvimento socioeconômico, reforçando o turismo e a economia da cidade em um período crucial para o comércio local.

# 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO			

# 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção descreve os requisitos necessários e suficientes para a contratação da cantora Gil Mendes, como atração de renome nacional para o Carnaval de Crateús-CE, conforme a Nova Lei de Licitações. Os requisitos são elaborados para garantir critérios de sustentabilidade e observar as leis e regulamentações vigentes, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Requisitos Gerais:
  - o Experiência comprovada na realização de eventos de grande porte,





especialmente aqueles relacionados a festividades carnavalescas.

- o Capacidade para atrair público significativo, contribuindo para o impacto econômico esperado.
- Repertório musical alinhado com o tema e a tradição do Carnaval, incorporando elementos da cultura nordestina.
- · Requisitos Legais:
  - Observância às normas de segurança e saúde pública em eventos de grande porte.
  - o Regularidade fiscal e trabalhista da artista e sua equipe técnica.
  - Atendimento às exigências referentes a direitos autorais e de execução pública de músicas durante o evento.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, como a gestão adequada de resíduos sólidos gerados no evento.
  - o Promoção de ações que incentivem a inclusão social e a diversidade cultural.
  - Adoção de medidas que reduzam o consumo de energia durante a apresentação, quando aplicável.
- Requisitos da Contratação:
  - Execução de um show artístico de, no mínimo, 90 minutos, incluindo estrutura de som e iluminação adequados ao espaço disponível.
  - Disponibilidade da artista e de sua equipe técnica para participação em atividades promocionais e de divulgação do evento, conforme cronograma definido pela Prefeitura Municipal de Crateús.
  - Garantia de que toda a infraestrutura necessária para a apresentação seja montada e testada com antecedência mínima de 24 horas antes do evento.

Os requisitos apresentados acima são essenciais para a contratação da cantora Gil Mendes, garantindo que a apresentação atenda às necessidades especificadas e contribua significativamente para o sucesso do Carnaval de Crateús-CE. A observância destes requisitos é crucial para assegurar o interesse público e o desenvolvimento socioeconômico do município, evitando exigências que possam comprometer a competitividade do processo de contratação.

#### 4. Levantamento de mercado

Para este levantamento de mercado, foram analisadas diversas soluções de contratação disponíveis no mercado para eventos artísticos com artistas de renome nacional, tais como:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Este é o método utilizado para contratar diretamente a cantora Gil Mendes ou sua representação, garantindo alinhamento direto sobre detalhes de performance e logística sem intermediários.
- Contratação Através de Terceirização: Consiste em utilizar prestadoras de serviços especializadas em gestão de eventos para cuidar das negociações e contratações artísticas, garantindo uma estruturação mais abrangente para o show.
- Formas Alternativas de Contratação: O uso de parcerias público-privadas ou acordos de cooperação com empresas e entidades culturais pode ser considerado para dividir responsabilidades e custos, enquanto amplia as possibilidades de financiamento e suporte logístico do evento.



A análise de mercado revelou que a contratação direta com o fornecedor (cantora ou agência representativa) é a solução mais adequada para atender às necessidades do evento em questão, visto que:

- Permite uma negociação mais célere e personalizada, adequando-se especificamente ao estilo e ao repertório desejado para o Carnaval de Crateús-CE;
- Evita custos adicionais e complicações que frequentemente surgem em contratações via intermediários;
- Fortalece a relação direta com a artista, facilitando futuras negociações e possíveis participações em eventos subsequentes.

Conclusivamente, a abordagem focada na contratação direta é identificada como economicamente eficiente e alinhada com os objetivos culturais e econômicos do evento.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A contratação da atração de renome nacional, especificamente do show artístico da cantora Gil Mendes, para o Carnaval de Crateús-CE, representa a solução mais adequada para atender à necessidade de promoção cultural e incremento econômico regional. Esta solução foi escolhida com base na compatibilidade da artista com o perfil do evento, conforme caráter cultural nordestino, além do seu reconhecimento nacional e popularidade, conforme analisado no levantamento de mercado.

Considerando as jurisprudências relativas à Lei 14.133, que orientam sobre a necessidade de fundamentação técnica e econômica nas contratações públicas, a escolha da artista se justifica pela relação custo-benefício evidente, garantindo a economicidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A presença de Gil Mendes, além de enriquecer o evento, assegura um retorno positivo em termos de imagem e atração turística para o município, potencializando a visibilidade e engajamento popular.

Assim, em linha com o artigo 18 da Lei 14.133, a definição da solução como um todo incorpora as vantagens de se contratar um artista que não só atenda ao aspecto cultural desejado, mas que acrescente valor econômico e social ao evento, corroborando com princípios de eficiência e interesse público.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS- CE.	1,000	Serviço

#### 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	100.000,00	100.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste processo de contratação da atração de renome nacional para o Carnaval de Crateús-CE, optou-se por não realizar o parcelamento da solução, fundamentando-se nas seguintes justificativas:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da contratação, sendo a apresentação única e exclusiva da cantora "Gil Mendes", é indivisível por natureza. Separar esta apresentação comprometeria a integridade e a unidade do evento.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do evento em partes menores não é técnica nem economicamente viável. A contratação de um ato principal requer uma operação única para garantir a qualidade e eficácia desejadas.
- Economia de Escala: A fragmentação da solução resultaria na perda significativa de vantagens econômicas, uma vez que os custos totais para organização e preparação do espetáculo poderiam aumentar exponencialmente em decorrência de múltiplos contratos e coordenação dispersa.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A participação de diversos fornecedores não se aplica ao contexto desta contratação específica, pois trata-se de um serviço não padronizado e de execução singular.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Optou-se pelo não parcelamento com base na avaliação de que dividir os serviços implicaria na inviabilização da contratação e, consequentemente, no fracasso em atingir os resultados pretendidos.
- Análise do Mercado: Consultas e análises de mercado demonstraram que a prática corrente para esse tipo de contratação de serviços artísticos de renome nacional não inclui o parcelamento, sendo essencial a manutenção de um contrato único para assegurar a performance.
- Consideração de Lotes: A contratação única como um serviço indivisível garante que não haja fragmentação desnecessária e possibilita o melhor direcionamento dos recursos disponíveis para o evento em sua plenitude.

Com estas justificativas fundamentadas, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação visa assegurar o cumprimento dos objetivos do evento, maximizando a eficiência e a economicidade de recursos em concordância com as melhores práticas de mercado.

#### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora Gil Mendes, para o Carnaval de Crateús-CE, está em pleno alinhamento como Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2025. Este evento é considerado uma prioridade dentro do calendário cultural da Prefeitura Municipal de Crateús e, como tal, foi devidamente contemplado e aprovado no referido plano.

O planejamento estratégico do município visa a promoção e o fortalecimento de eventos culturais que valorizem a cultura local, incentivem o turismo e gerem impacto econômico positivo na região. A realização do show faz parte desse planejamento, garantindo que os objetivos de desenvolvimento socioeconômico da cidade sejam alcançados. Essa contratação está contemplada nas ações planejadas para o incremento do turismo cultural e de eventos, promovendo a cidade de Crateús como um destino atrativo durante o período carnavalesco.

Além disso, ao estar inserida no Plano de Contratações Anual, a contratação segue as diretrizes de transparência e eficiência administrativa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e que a execução orçamentária esteja conforme as previsões legais. Tal alinhamento reflete o compromisso da administração pública em realizar eventos que dialoguem com o interesse público e com o desenvolvimento sustentável da região.

#### 10. Resultados pretendidos

Para a contratação da atração de renome nacional, especificamente do show artístico da cantora Gil Mendes no dia 02/03/2025 durante o Carnaval de Crateús-CE, foram definidos os seguintes resultados pretendidos, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

· Impacto Cultural Positivo:

Fortalecer a identidade cultural do evento ao incorporar elementos da música nordestina, contribuindo para a promoção e a valorização da cultura local durante o Carnaval.

Incentivo ao Turismo:

Atração de aproximadamente 10 mil visitantes, tanto locais quanto de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e promovendo Crateús como um destino atrativo durante o período carnavalesco.

Desenvolvimento Econômico:

Incrementar a economia local por meio do estímulo a setores como alimentação, hospedagem e comércio, gerando oportunidades de emprego e receita adicional para os moradores e empreendedores da região.

Cobertura Midiática Ampliada:

Garantir maior visibilidade ao evento através de cobertura pela mídia nacional, o que potencialmente eleva o prestígio do Carnaval de Crateús-CE e atrai futuros investimentos e visitantes.





Engajamento e Satisfação do Público:

Proporcionar uma experiência de qualidade aos participantes do evento, com organização e infraestrutura adequadas, resultando em alta satisfação do público e reforçando a tradição carnavalesca da cidade.

#### 11. Providências a serem adotadas

• 1. Planejamento Logístico:

Coordenação com as autoridades locais de segurança pública para garantir a logística de segurança do evento.

2. Infraestrutura do Evento:

Verificação e preparação da infraestrutura necessária para o show, incluindo palco, som, iluminação e segurança.

• 3. Autorização e Licenças:

Obtenção das devidas autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para a realização do evento.

4. Divulgação:

Planejamento e execução de campanha de divulgação para garantir a ampla divulgação do evento e maximizar a participação popular.

5. Contratação de Serviços Auxiliares:

Contratação de serviços auxiliares necessários, como limpeza, segurança privada e assistência médica de emergência.

• 6. Capacitação de Equipe:

Treinamento da equipe envolvida no evento para garantir a boa execução e atendimento ao público.

7. Monitoramento dos Resultados:

Estabelecimento de mecanismos para monitorar e avaliar o impacto econômico e social do evento na comunidade local.

#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

No presente caso, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da atração de renome nacional, especificamente o show artístico da cantora Gil Mendes, durante o Carnaval de Crateús-CE. A seguir, apresentam-se as justificativas para essa decisão, fundamentadas na Lei 14.133:

Natureza Única do Evento:



O show da cantora Gil Mendes se trata de um evento único, com data específicos, não caracterizando uma demanda contínua ou regular justificaria a utilização do sistema de registro de preços, que é mais adequado para aquisições e contratações frequentes ou periódicas.

Impossibilidade de Parcelamento:

A contratação em questão não permite parcelamento, pois se refere a um serviço integrado com características específicas e indivisíveis, o que inviabiliza a adoção do registro de preços, cuja estrutura é mais aplicável quando há possibilidade de divisão do objeto contratual.

• Efetividade e Celeridade na Contratação:

A contratação direta através de inexigibilidade visa assegurar a efetividade e a celeridade necessárias para a confirmação do artista, uma vez que o registro de preços poderia introduzir prazos e procedimentos desnecessários para esta natureza de aquisição.

• Ausência de Benefícios com a Adoção:

Dada a especificidade e singularidade do evento, a adoção de um sistema de registro de preços não traria benefícios adicionais em termos de economicidade ou vantajosidade econômica, pois não prevê a aquisição de itens ou serviços que requerem reavaliação ou ajuste de valores ao longo do tempo.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está, portanto, em conformidade com os princípios da Lei 14.133, como celeridade, eficiência, e economicidade, adequando-se às características específicas da contratação em questão.

#### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação para a participação de empresas na forma de consórcio na contratação da apresentação artística da cantora Gil Mendes para o Carnaval de Crateús-CE foi determinada com base em critérios objetivos definidos pela Lei 14.133/2021. Esta decisão avalia a racionalidade e adequação das condições específicas desta contratação.

- A especificidade do objeto e a natureza do serviço, que trata da contratação artística, não requer a combinação de capacidades técnicas ou econômicas que justifiquem a formação de um consórcio, uma vez que a atuação é individual da artista, sem necessidade de execução compartilhada.
- O contexto específico em que se insere esta contratação não exige o atendimento de um escopo multidisciplinar ou multifuncional que beneficiaria da união de diversas empresas, conforme permitido em consórcios, mas sim a execução de um show individual.
- A participação individual de empresas proporciona maior clareza na gestão contratual e minimiza os riscos de eventuais conflitos de responsabilidade entre consorciadas, garantindo a eficácia da contratação.
- A decisão se alinha aos princípios da economicidade e eficiência, gerando



melhores condições de negociação direta e evitando custos adicionais que possam ser incorridos na formação e operação de consórcios.

Portanto, com base na análise dos fatores acima descritos e em conformidade com as orientações da Lei 14.133/2021, decidiu-se vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico da cantora Gil Mendes durante o Carnaval de Crateús-CE tem potencial para gerar alguns impactos ambientais, que podem ser mitigados com a adoção de medidas específicas. A seguir, encontram-se descritos os principais possíveis impactos e as respectivas ações mitigadoras:

Geração de Resíduos Sólidos:

Durante eventos de grande porte, como um show artístico, é comum a geração de uma quantidade significativa de resíduos sólidos, incluindo plásticos, papéis e resíduos orgânicos.

- Medidas Mitigadoras: Implementação de um sistema eficiente de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos; campanhas de conscientização dos participantes sobre a importância da reciclagem e do descarte correto; parcerias com cooperativas locais para a reciclagem de materiais.
- Ruído Ambiental:

O nível sonoro de um show pode causar desconforto e impacto na fauna local e nos residentes próximos.

- Medidas Mitigadoras: Limitadores de som para controlar o volume durante o evento; seleção criteriosa do local do show para minimizar impactos em áreas residenciais e de preservação ambiental; comunicação prévia à comunidade sobre o evento.
- Efluentes e Saneamento:

O aumento do público pode sobrecarregar sistemas locais de águas e esgotos, causando potenciais vazamentos ou poluição.

- Medidas Mitigadoras: Instalação de banheiros químicos suficientes para atender à demanda do público; planejamento da infraestrutura de saneamento temporário em conformidade com as normas ambientais locais.
- Poluição do Solo e Água:

O descarte inadequado de produtos químicos usados na manutenção do palco e equipamentos pode causar contaminação.

 Medidas Mitigadoras: Uso de produtos eco-friendly nas montagens de estruturas; controle rigoroso do armazenamento de substâncias potencialmente contaminantes; monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água antes e após o evento.

Essas medidas buscam alinhar a realização do evento com os princípios da



sustentabilidade e responsabilidade ambiental, em conformidade com as disposiço da Lei 14.133, garantindo que o impacto ambiental seja minimizado e gerido maneira eficaz.

# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os aspectos relacionados à contratação do show artístico da cantora Gil Mendes para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável, baseando-se nos seguintes pontos fundamentais:

#### Interesse Público:

A contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento cultural e turístico de Crateús-CE, contribuindo para a valorização das tradições locais e potencialização da economia regional durante o período carnavalesco.

• Reconhecimento e Popularidade da Artista:

Gil Mendes é uma artista de renome nacional, com expressiva popularidade e experiência em eventos carnavalescos, o que garante a atratividade e o prestígio desejado para o evento.

#### Economicidade:

O valor de referência definido para a contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa e análise de contratos similares, assegurando a economicidade e eficiência do gasto público.

• Impacto Econômico Local:

A presença da artista tem o potencial de atrair um grande público, estimado em aproximadamente 10 mil pessoas, estimulando setores como turismo, alimentação e hospedagem, e gerando impacto positivo na economia local.

#### Viabilidade Técnica:

A realização do show é tecnicamente viável, contando com a infraestrutura adequada e logística bem planejada para assegurar o sucesso do evento e a segurança dos participantes.

Diante do exposto, a contratação é considerada plenamente justificada sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e culturais, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, demonstrando-se como uma solução que oferece o máximo aproveitamento dos recursos disponibilizados, alinhada ao interesse público e à promoção de desenvolvimento sustentável.





Crateús / CE, 4 de fevereiro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

Demi Kelton Rodrigues Lima DAVI KELTON RODRIGUES LIMA PRESIDENTE







# 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,00	Serviço

- 1.2.~0 prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo  $105~\mathrm{da}$  Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "GIL MENDES" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado. Justificativa para Pagamento Antecipado.

#### 1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "GIL MENDES" na data específica de 02/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome

#### 2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte, hospedagem e preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.



#### 3. Condição Indispensável

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de **"GIL MENDES".** Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

#### 4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "GIL MENDES" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, consequentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

# 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

# 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por forcade les tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### Qualificação Técnica

- 8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.
- 8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

#### **Outros documentos**

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

# 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/(CE), 04 de fevereiro de 2025

JANAINA MARTINS MOURÃO ORDENADOR(A) DE DESPESAS





# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00032.20250203/0006-44 INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № INEX-008/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

#### II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:
- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado:
  - c) Estimava de despesas;
  - d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - g) Razão da escolha do fornecedor;
  - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

#### III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XII da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estricado legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e Ressalvados os casos também ao seguinte: XXI especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o les atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei  $n^{o}$  14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. <u>74</u> da Lei nº <u>14.133</u>/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova <u>lei de licitações</u> é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

# V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

#### Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório Art. 18. (...)

(...)

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

 $(\dots)$ 

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

# VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da



inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidade do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

#### VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n'' 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o § 4" do art. 23 da Lei n" 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.263.021/0001-93, com o valor de R\$ R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.





## IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.263.021/0001-93.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 05 de fevereiro de 2025

Diogo Américo De Sousa AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03

MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025





# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX-008/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0006-44, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

# RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

#### 26.263.021/0001-93 - G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

DESC	RIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
RENOME COMPREENDENDO ARTISTICO DA	CANTORA "GIL 02/03/2025, PARA		1,00	Serviço	100.000,0	85.000,00	85.000,00

Adjudicado para G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.263.021/0001-93, pelo melhor valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 10/02/2025.

Janaina Martins Mourão ORDENADOR(A) DE DESPESAS





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE № INEX-008/2025-SECULT

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX-008/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250203/0006-44.

# RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

#### 26.263.021/0001-93 - G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	100.000,0	85.000,00	85.000,00
					VA	LOR TOTAL	85.000,00

Homologado para G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.263.021/0001-93, pelo melhor valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 10/02/2025.

Janaina Martins Mourão ORDENADOR(A) DE DESPESAS





# AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA № INEX-008/2025-SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00032,20250203/0006-44

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX-008/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 10 de fevereiro de 2025

Janaina Martins Mourão ORDENADOR(A) DE DESPESAS





## **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00032.20250203/0006-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 10 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 26.263.021/0001-93. Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).



# CRATEÚ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús - CE, 11 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 027

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE JANAINA CARLA FARIAS

Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)

VILANEVY PEREIRA GOMES

Secretário(a) de Governo

HALLYSON MARQUES FARIAS

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

**HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES** 

Secretário(a) de Finanças e Orçamento PATRICIANA MESOUITA BRAGA

Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA

Secretário (a) Municipal de Educação

DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES

Secretário(a) Municipal de Saúde

ÉDYPO SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Publicas

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO

Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES

Secretário (a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família

FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer

FÁBIO FERNANDES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude

HELANE MENDES RODRIGUES

Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE**: <u>www.crateús.ce.gov.br</u> Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 - CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo nº 00032.20250203/0006-44 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 10 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: G M GRAVACOES E EDICOES

MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF N° 26.263.021/0001-93. Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034.20240805/0001-84 -CONTRATO Nº 202501290011 - ORIGEM: Concorrência Pública Nº CE008/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O): DIGCALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. -VALOR TOTAL: R\$ 64.948,92 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1010.04.122.0037.2.053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, R\$ 64.948,92 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses -DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034.20240805/0001-84 - CONTRATO Nº 202501290007 - ORIGEM: Concorrência Nº CE008/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O): DIGCALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONTROLE INTERNO CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA NECESSIDADES DAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 61,168.92 (sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2828.08.122.0037.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, R\$ 61.168,92 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA **ASSINATURA** 

#### EXTRATO DE CONTRATO

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034.20240805/0001-84 - CONTRATO N° 202501290013 - ORIGEM: Concorrência Pública N° CE008/2024- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O): DIGCALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. -